3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4705/2008

Processo: 1457/05.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ELECTROLUX, Limitada
Insolvente: Voga — Indústria e Comércio de Mobiliário, L.da

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Voga — Indústria e Comércio de Mobiliário, Lda, NIF — 503995240, Endereço: Rua Adelina Abranches, Lote 3, Bons Dias, 2620-260 Ramada
Administrador de Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300480105

Anúncio n.º 4706/2008

Processo: 634/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: "Sabel- Distribuição Eléctrica, S. A. ";
Insolvente: "A. F. B.- Infraestruturas Eléctricas, Unipessoal, Ld.ª ";

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 30-07-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
- "A. F. B.- Infraestruturas Eléctricas, Unipessoal, Ld.ª "; N. I. F. 505564756 e com sede em Rua Soldado Luís, n.º 2/ 2- A, Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, Setúbal.
É administrador do devedor:
- Arlindo Fava Bento; com endereço em Rua Soldado Luís, n.º 2/ 2- A, Gâmbia- Pontes- Alto da Guerra, Setúbal -
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
- Dr. António Silva Carvalho; com endereço em Rua Latino Coelho, n.º 12, 5.º Dt.º, 1050-136 Lisboa -
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do C. I. R. E.).
Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..
É designado o dia 16 de Setembro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300504219

Anúncio n.º 4707/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 87/07.5TYLSB

Insolvente: Judite Sousa e Leitão, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Judite Sousa e Leitão, L.da, NIF — 501390944, com Sede, Avenida de Elias Garcia, 91 A/b, Nossa Senhora de Fátima, 1050-097 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente
Efeitos do encerramento:
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300516678

Anúncio n.º 4708/2008

Processo n.º 872/04.0TYLSB — Processo especial de recuperação de empresa (apresentação)

Requerente: Colégio de Reeducação Pedagógica — Vasco Marques Coelho, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
São notificados os credores da requerente Colégio de Reeducação Pedagógica — Vasco Marques Coelho, L.da, com sede em Praça do Areeiro, n.º 11, 1.º, Dt.º, 1000-160 Lisboa, que, por decisão de 7 de Julho de 2008 proferida nos presentes autos, foi designado o dia 15 de Setembro de 2008, pelas 10.00 horas, para a realização da Assembleia de Credores, no edifício deste Tribunal, nos termos do artigo 106.º, n.os 1 e 4, do CPEREF, com a finalidade de proceder à designação de revisor oficial de contas como membro do órgão de fiscalização do plano para o prazo de duração da gestão controlada, anteriormente homologado.
Os elementos previstos no artigo 289.º, n.º 1, alínea *d*), do C. S. Comerciais, aplicável com as devidas adaptações, estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade nos 15 dias anteriores à data designada.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300520143